

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/03/2020
EVERSON LIMONGE LEITE

IPAAM
FL. Nº 55
6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GNR Pousadas Sustentáveis Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Tracajá, s/nº, Zona Rural, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 27.707.149/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99334-6243

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2803

PROCESSO Nº: 2759.2019

ATIVIDADE: Hotel Flutuante

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago do Tracajá, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 59°54'5,74"W e 03°41'12,25"S, Careiro -AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva flutuante, com finalidade turística e de lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 026/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2759.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada aos resíduos oleosos oriundos da cozinha, devendo os Certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Quando da atuação com pesca amadora, solicitar Certificado de Registro de Pesca – CRP deste IPAAM, conforme Decreto nº 39.125 de 14 de Junho de 2018 e Portaria/IPAAM/Nº070/2019.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório de destinação do lodo sanitário.